REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 38

JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 18$00 **Quinta-Feira, 2 de Novembro de 1978**

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos
Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho
Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho
Organizações do trabalho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portarias
Alvará

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho
Portarias

PUBLICAÇÕES

A Prevenção Rodoviária Açoreana, (P.R.A.)
Associação Civil

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho conjunto

O desenvolvimento do sector da pesca nos Açores depende essencialmente de um melhor e mais integral aproveitamento dos recursos existentes que neste domínio é sabido não escassearem. Esse objectivo, no entanto, não poderá ser alcançado se não forem utilizados novos tipos de embarcações, equipamentos modernos e diferentes artes de pesca.

Convindo avançar rapidamente na constituição de uma frota pesqueira capaz de responder às exigências resultantes do alargamento da zona económica marítima e que permita recuperar do enorme atraso sectorial que ainda se verifica, incumbe necessariamente ao Governo Regional no âmbito das suas atribuições apoiar e incentivar as iniciativas que conduzam ao desenvolvimento da pesca na Região.

Acresce que são as populações do Arquipélago que usufruirão dos maiores benefícios, traduzidos na criação de postos de trabalho, no abastecimento regular do mercado de um elemento básico da alimentação, no aumento das exportações regionais.

Considerando a falta de resposta dos estaleiros nacionais e as favoráveis condições de custo e de prazo que presidem à aquisição:

Determina-se:

1 — Fica autorizada a Sociedade MARAÇOR — Comércio e Indústria de Pescado, Ld.ª, com sede em Ponta Delgada, a importar com isenção de direitos, sobretaxa de importação e demais imposições aduaneiras o barco de pesca denominado «S.LUÍS», incluindo todos os pertences, destinado à pesca na Região Autónoma dos Açores.

2 — Se a embarcação a que se refere o número anterior for desviada do fim indicado ou deixar de operar na Região Autónoma dos Açores caducam os benefícios concedidos, devendo ser satisfeitos todos os condicionalismos legais exigidos, incluindo o pagamento das imposições aduaneiras devidas como se fosse importada em regime geral.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agriculturas e Pescas, 21 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Reginal da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por despachos, de 3 de Outubro de 1978 do Secretário Regional da Administração Pública

MARIA EDUARDA VASCONCELOS TAVARES DE MEDEIROS, 1.º Oficial da Delegação da Secretaria Regional da Administração Pública, em Ponta Delgada — Autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do vencimento de exercício do lugar de chefe da Delegação, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

LUCINDA DE SOUSA BARCELOS TOSTE DE CASTRO, 2.º Oficial do Quadro do Pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública — Autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto do vencimento do lugar de 2.º Oficial do mesmo quadro, de 12 de Setembro a 3 de Outubro do corrente ano.

Secretaria Regional de Administração Pública, 6 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

Por Portarias de 8 de Setembro de 1978

Concedido o subsídio de 300 000$00, pela dotação inscrita no artigo 22.º — 1, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à OSTRAP — Obra Social dos Trabalhadores da Função Pública de Ponta Delgada, destinado à manutenção corrente dos seus serviços.

Concedido o subsídio de 250 000$00, pela dotação inscrita no artigo 22.º — 1 do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, aos Serviços Sociais dos Funcionários Regionais de Angra do Heroísmo, destinado à manutenção corrente dos seus serviços.

Concedido o subsídio de 87 000$00, pela dotação inscrita no artigo 22º. — 1 do capítulo I, do Orçamento

da Secretaria Regional da Administração Pública, à OSTRAP — Obra Social dos Trabalhadores da Função Pública de Ponta Delgada, destinado ao "subsídio anual per capita".

Secretaria Regional da Administração Pública, 14 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves.*

Por portarias de 15 de Setembro de 1978

— — — —

Concedido o subsídio de 300 000$00, pela dotação inscrita no artº. 26º. do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, aos Serviços Sociais dos Funcionários Regionais de Angra do Heroísmo, destinado à aquisição de equipamento para o refeitório daqueles Serviços Sociais.

— — — —

Concedido o subsídio de 400 000$00, pela dotação inscrita no artº. 26º. do capítulo I, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, à OSTRAP — Obra Social dos Trabalhadores da Função Pública de Ponta Delgada, destinado a obras na Creche e Jardim de Infância.

Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— — — —

Despacho

José Rodrigo Morais Guerra, Técnico Auxiliar da Biblioteca Pública da Horta, autorizado a receber o vencimento de exercício perdido pelo lugar vago de Director da Biblioteca Pública da Horta nos termos da alínea b) do artigo 15.º da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, período de 1 de Setembro de 1977 a 30 de Setembro de 1978.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

— — — —

Por portaria de 28 de Agosto de 1978

Foi concedido o subsídio de 20 000$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Clube Operário Desportivo — S.Miguel, destinado a fazer face a despesas com actividades desportivas.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

— — — —

Por Portaria de 4 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 92 000$00 (Noventa e dois mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 n.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Centro Português de Actividades Sub-Aquáticas, com sede em Lisboa, destinado a despesas com a organização de dois cursos de «Mergulho Amador» em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

— — — —

Por Portaria de 6 de Setembro de 1978

Foi concedido o Subsídio de 11 000$00 (onze mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Associação de Futebol de Ponta Delgada, destinado a fazer face a despesas inerentes ao Torneio de Futebol Juvenil.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

— — — —

Por Portaria de 13 de Setembro de 1978

Foi concedido o Subsídio de 550 000$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 2 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao Conservatório Regional dos Açores — Ponta Delgada S.Miguel, destinado a fazer face a despesas correntes.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 19 de Setembro 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite.*

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

— — — —

Despacho

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, determino

que seja contratado, além dos quadros, Carlos Eduardo Agnelo Cordeiro Borges, com a remuneração mensal correspondente à Letra «I» da Tabela de Vencimento dos Funcionários Civis do Estado, para desempenhar funções como técnico de 3.ª classe nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 29 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto.*

SECRETARIA REGIONAL DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

SINDICATOS — ESTATUTOS

— —

ALTERAÇÕES

Sindicato dos Professores — Zona Açores

Alterações aos Estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 8, 1.ª série, de 28 de Fevereiro de 1978 e que foram aprovadas em Plenários efectuados em 16 de Junho de 1978 nas Delegações do Sindicato em S.Miguel e no Faial, em 19 do mesmo mês nas do Pico e Flores e na da Terceira a 21 também de Junho.

Nova redacção do Ponto 18

(Fusão e Dissolução do Sindicato)

«A Fusão e Dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação do Plenário sindical expressamente convocado para o efeito com o voto favorável de três quartos dos sindicalizados».

Pela Delegação do Sindicato em S.Miguel, *Manuel Francisco do Brum Macedo.*

(Registado em 2/10/78 na Secretaria Regional do Trabalho, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril e alínea d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78 de 19 de Agosto).

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

— — — —

Por Portaria de 28 de Julho de 1978

Foi concedido o subsídio de 50.000$00 (cinquenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Serviço da Junta Central das Casas do Povo de Angra do Heroísmo, destinado a comparticipar o pagamento das despesas efectuadas pela Casa do Povo do Guadalupe — Graciosa com a preparação de actividades para o II Intercâmbio Regional das Casas do Povo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

Por Portaria de 17 de Agosto de 1978

Foi concedido o subsídio de 126 500$00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no art.º 20 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Madalena, Pico, destinado ao pagamento de despesas efectuadas com o alojamento do enfermeiro militar que ali presta serviço.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 17 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portarias de 28 de Agosto de 1978

Foi concedido o subsídio de 198.000$00 (cento e noventa e oito mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional de Ponta Delgada, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho eventual de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais concelhios.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 190 200$00 (cento e noventa mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Vila do Porto, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 190 200$00 (cento e noventa mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Nordeste, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 180 000$00 (cento e oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo, destinado a cobrir toda a

actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 180 000$00 (cento e oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Ribeira Grande, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 187 200$00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de St.ª Cruz das Flores, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 185 400$00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Madalena — Pico, destindo a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 185 400$00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de S.Roque — Pico, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 189 600$00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Lages — Pico, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 195 000$00 (cento e noventa e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de St.ª Cruz da Graciosa, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 180 000$00 (cento e oitenta mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Praia da Vitória, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 192 600$00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional da Horta, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Foi concedido o subsídio de 381 600$00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio das Velas, destinado a cobrir toda a

actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 198 000$00 (cento e noventa e oito mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Reginal dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional de Angra do Heroísmo, destinada a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 189 600$00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio da Povoação, destinado a cobrir toda a actividade dos médicos periféricos para além das 48 horas semanais, incluindo, portanto, serviço de urgência por chamada durante os períodos nocturnos, domingos e feriados, bem como o desempenho de funções de Delegados de Saúde ou Directores Clínicos dos Hospitais Concelhios.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portaria de 29 de Agosto de 1978

Foi concedido o subsídio de 9 554$00 (nove mil quinhentos e cinquenta e quatro escudos), pela dotação inscrita no art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento das despesas efectuadas com a deslocacão a Lisboa de pessoal daquele Hospital em serviço desta Direcção Regional.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

Por Portaria de 30 de Agosto de 1978

Foi concedido o subsídio de 651 700$0 (seiscentos e cinquenta e um mil setecentos escudos), pela dotação inscrita no art.º 115 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional da Horta, destinado a aquisição de diverso material de equipamento para aquele Hospital.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portarias de 1 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 16 733$00 (dezasseis mil setecentos e trinta e três escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concelhio de Vila do Porto, destinado ao pagamento das despesas de alojamento dos médicos periféricos que ali prestam serviço.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 34 200$00 (trinta e quatro mil e duzentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional da Horta, destinado ao Centro Cultural e Desportivo daquele Hospital.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 384 079$10 (trezentos e oitenta e quatro mil e setenta e nove escudos e dez centavos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Concehio da Madalena, Pico, destinado ao pagamento de despesas respeitantes ao alojamento dos médicos periféricos que ali prestam serviço.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portaria de 6 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 28.666$00 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis escudos), pela dotação inscrita no N.º 3 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Hospital Regional de Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento dos vencimentos do médico cirurgião Senhor Dr. ADRIANO PAIM DE LIMA ANDRADE.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portaria de 8 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 296 776$10 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e seis escudos e dez centavos), pela dotação inscrita no N.º 2 Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a fazer face às despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Setembro do ano em Curso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita.*

— — — —

Por Portarias de 12 de Setembro de 1978

Foi concedido o subsídio de 20 000$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à St.ª Casa da Misericórdia de St.ª Cruz da Graciosa, destinado a inserir-se no esquema de apoio a prestar àquela St.ª Casa.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 500.000$00 (quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 123 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à St.ª Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, destinado à aquisição de uma carrinha para transporte de crianças do Jardim de Infância daquela St.ª Casa.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 187.017$40 (cento e oitenta e sete mil dezassete escudos e quarenta centavos), pela dotação inscrita no Art.º 121 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Recolhimento de Jesus Maria José — Angra do Heroísmo, destinado ao pagamento de pequenas obras de beneficiação já efectuadas naquele recolhimento.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 39.750$00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à St.ª Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, destinado à aquisição de equipamento.

Foi concedido o subsídio de 37.000$00 (trinta e sete mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 117 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Jardim de Infância da Casa do Povo da Terra Chã, destinado a aquisição de uma arca congeladora.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 314.900$00 (trezentos e catorze mil e novecentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Instituto do Bom Pastor de N.ª Sr.ª de Fátima — Livramento, destinado à aquisição de equipamento, por proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 34.500$00 (trinta e quatro mil e quinhentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Centro de Bem Estar Juvenil de N.ª S.ª do Rosário — Lagoa, destinado à aquisição do equipamento por proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 99.973$00 (noventa e nove mil novecentos e setenta e três escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, à Casa da Arquinha Patronato de S.Miguel, destinado à aquisição de equipamento, por proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada.

— — — —

Foi concedido o subsídio de 115.000$00 (cento e quinze mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 119 do Cap.º VI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ao Internato Feminino da Mãe de Deus — Ponta Delgada, destinado à aquisição de equipamento, por proposta do Serviço de Acção Directa de Ponta Delgada.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

— — — —

Portarias

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarca-

ções e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto da Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 260 000$00 (duzentos e sessenta mil escudos) ao pescador Miguel Jacinto Madeira, para fazer face aos encargos resultantes de uma embarcação de pesca artesanal, denominada «Inez», com o número de matrícula PD 83 C.

— — — —

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 192 000$00 (cento e noventa e dois mil escudos) aos pescadores João Lima da Silva e António Gonçalves de Sousa, para fazer face aos encargos resultantes da compra de uma sonda e uma embarcação de pesca artesanal, denominada «Gavião Lusitano» com o número de matrícula VE-415-L.

— — — —

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 102 000$00 (cento e dois mil escudos), ao pescador Martins Pereira da Rosa, proprietário da embarcação «Senhor Santo Cristo», para fazer face aos encargos referentes à compra da referida embarcação cujo número de matrícula é o H-248-L.

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 200 000$00 (duzentos mil escudos) ao pescador José da Costa Berló, para fazer face aos encargos resultantes da compra de uma embarcação de pesca artesanal, denominada «Fernando Luís» com o número de matrícula VF-45-C.

— — — —

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 317 100$00 (trezentos e dezassete mil e cem escudos) a Manuel Rodrigues Marcos Júnior e João Adelino Garcia, para fazerem face a encargos resultantes da compra de motor, sonda, bateria e reparação da embarcaçã «Caçador do Oceano», com o número de matrícula H-322-L.

— — — —

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma de desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978, publicado no Jornal Oficial 25 da 1.ª série, no valor de 500 000$00 (quinhentos mil escudos) a Carlos Manuel Neves de Sousa e Abílio Bettencourt Silveira da Rosa, para fazerem face aos encargos resultantes da compra e beneficiação efectuadas na traineira «Lubélia», com o número de matrícula H-7C.

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 175 000$00 (cento e setenta e cinco mil escudos) a António José Pereira de Lemos, para fazer face aos encargos resultantes da compra da embarcação «Meu Jesus» com o número da matrícula H-296-L.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 27 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

———

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 80 000$00 (oitenta mil escudos) a Manuel Vieira da Silveira, para fazer face nos encargos resultantes da compra da embarcação «Senhora da Ajuda» com o número de matrícula H-310-L.

———

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978 publicado no Jornal Oficial n.º 25 da 1.ª série, no valor de 43 780$00 (quarenta e três mil setecentos e oitenta escudos) a José Pereira da Rosa, para fazer face aos encargos resultantes da compra de uma sonda e bateria para a embarcação «Judite» cujo número de matrícula é H-224-L.

Para atender a solicitações de pescadores, a fim de lhes possibilitar adquirir ou remodelar as suas embarcações e equipamento por forma a desenvolver um sector tão importante para a economia da Região.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318/B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427/D/76 de 1 de Junho;

Autoriza o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

Que seja concedido um subsídio reembolsável, conforme o disposto na Portaria n.º 59/78 de 27 de Julho de 1978, publicado no Jornal Oficial 25 da 1.ª série, no valor de 595 500$00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos escudos) a João Jacinto Massaroco para fazer face aos encargos resultantes da construção e equipamento da embarcação «Pão dos Pobres» cujo número de matrícula é VF-110-C.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 28 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos*.

———

Alvará

Faço saber, como Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que sendo-me presentes o título de constituição e os estatutos com que pretende estabelecer-se uma Associação Agrícola com a denominação de «COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FENAIS DA AJUDA», seguida das palavras «SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA», ou das iniciais «S.C.R.L.», com sede e principal estabelecimento em Fenais da Ajuda, e circunscrição limitada à área da freguesia de Fenais da Ajuda;

Esta associação é uma cooperativa de compra e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos seus associados, facilitando a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, adquirindo, para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias, material agrícola e tudo o mais que, directa ou indirectamente, tenha aplicação nas suas explorações agrícolas, contribuindo para o fomento técnico e económico das mesmas explorações e para a defesa dos interesses dos seus associados.

Vistos o Decreto número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito; o Decreto número cinco mil duzentos e dezanove, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove; a Portaria número três mil duzentos e sessenta e dois, de treze de Julho de mil novecentos e vinte e dois; o artigo quinto do Decreto número mil setecentos e trinta e quatro, de trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte e sete; o número terceiro do artigo vigésimo oitavo do Decreto-Lei número vinte sete mil duzentos e sete, de dezasseis de Novembro de mil novecentos trinta e seis, e o Decreto-Lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, de onze de Agosto de mil novecentos e sessenta e um:

Hei por bem aprovar o título de constituição e os estatutos da referida Cooperativa, compostos de oito capítulos e sessenta e um artigos, os quais baixam com este alvará por mim assinado, ficando a mesma associação sujeita às disposições do citado Decreto número quatro mil e vinte e dois, pelos quais, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituida, ou não cumpra fielmente com os seus estatutos.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará competir que o cumpram, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagam direitos por os não deverem.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 12 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos.*

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que sejam providos nos lugares adiante indicados, constantes do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/78/A, de 3 de Março, os seguintes indivíduos que vinham prestando serviço na Estação Agrária da extinta Junta Geral de Angra do Heroísmo:

Serviços Agrícolas da Ilha Terceira
Pessoal técnico

Auxiliares técnicos de agricultura de 1.ª classe
Isaias Coelho de Sales
José Domingos da Costa Xavier
Auxiliares técnicos de agricultura de 2.ª classe
Manuel Alves
João António de Matos
Tobias de Medeiros Lopes
José Correia de Lemos
Francisco Gonçalves Ribeiro
Joaquim Soares Borges
Jorge Manuel Simões Ramos

Pessoal administrativo

Escriturário — dactilógrafo
José Liduino Bretão Alves

Pessoal agrícola

Encarregado
José Henrique de Sousa Vaz
Tractorista
Manuel Henrique Costa de Barros

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano da Silva Domingos.* — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves.*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por portaria de 15/9/1978

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo — Terceira para os trabalhos «C.M. 1043 — E.N. 1-1.ª (Raminho) à E.N. 1-1.ª (Altares e o Pico das Cales na extensão de 1233,00 metros», a comparticipação de 704 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 704 000$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 15-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

Por Portarias de 19/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia das Capelas para os trabalhos de «Aquisição duma habitação na Rua da Canáda da Pedreira, 20 — Capelas», a comarticipação de 30 000$, com o seguinte escalonamento:

1978 — 30 000$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia das Capelas para os trabalhos de «Aquisição de uma Moradia na Rua do Morro — Capelas», a comparticipação de 184.000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 184.000$00;
Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia de Rabo de Peixe para os trabalhos de «Reconstrução de uma moradia na Rua dos Leitões, 67», a comparticipação de 60.000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 60.000$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 19-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

— — — —

Por Portaria de 21/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo para os trabalhos de «Aquisição de Terreno sito à Rua dos Matões para construção de habitações Sociais», a comparticipação de 450 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 450 000$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 21 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

— — — —

Por Portarias de 22/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande para os trabalhos de «Construção de 16 fogos nas Calhetas», a comparticipação de 5 000 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 5 000 000$00;
Prazo até 31/12/78.

— — — —

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Ribeira Grande para os trabalhos de «CONSTRUÇÃO DE 12 FOGOS EM RIBEIRA SECA», a comparticipação de 4 250 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 4 250 000$00;
Prazo até 31/12/78.

— — — —

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal da Ribeira Grande para os trabalhos de «CONSTRUÇÃO DE 103 FOGOS EM RABO DE PEIXE», a comparticipação de 27 750 000$ com o seguinte escalonamento:

1978 — 27 750 000$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 22-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

Por Portaria de 25/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de S.Roque do Pico — Pico para os trabalhos «Aquisição de uma camioneta para recolha de lixo».

(Proc. n.º 3/SBL/78), a comparticipação de 722 500$, com o seguinte escalonamento:

1978 — 722 500$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 25-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

— — — —

Por Portarias de 26/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Velas — S.Jorge para os trabalhos «Construção de um chafariz no sítio da Ribeira do Almeida — freguesia de Santo Amaro», a comparticipação de 31 450$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 31 450$00;
Prazo até 31/12/78:

— — — —

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia dos Cedros — Faial para os trabalhos «Reparação de caminhos», a comparticipação de 50 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 50 000$00;
Prazo até 31/12/1978.

— — — —

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal das Lajes do Pico para os trabalhos «E.M. com início e terminus na E.R. 1-2.ª por Ribeirinha — 5.ª fase».

(Proc. n.º 415/MR/59), a comparticipação de 993 700$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 400 000$00; 1979 — 593 700$00:
Prazo até 31/12/79:

Secretaria Regional do Equipamento Social, 26-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

Por Portarias de 27/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — Ilha de S.Miguel para os trabalhos «Beneficiação e Pavimentação da E.M. de Ribeirinha a Lomba de S.Pedro».

(Proc. n.º 152/VR/75), a comparticipação de 3 108 500$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 2 000 000$00, 1979 — 1 108 500$00:

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Povoação — S.Miguel para os trabalhos «Reparação e conservação dos edíficos escolares do concelho de Povoação».

(Proc. n.º 26/ERA/76), a comparticipação de 251 800$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 251 800$00;

Prazo até 31/12/78:

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Nordeste — S.Miguel para os trabalhos «Beneficiação e pavimentação da Rua das Almas em Feteira Pequena da freguesia de Santana».

(Proc. n.º 148/ERA/77), a comparticipação de 1 235 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 635 000$00; 1979 — 600 000$00.

Prazo até 31/12/79.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — S.Miguel para os trabalhos «Edifício Escolar de Ribeira Seca no concelho de Vila Franca do Campo — Instalações anexas».

(Proc. n.º 117/ERA/77), a comparticipação de 87 700$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 87 700$00;

Prazo até 31/12/78:

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia das Capelas para os trabalhos de «RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEGRADADA», a comparticipação de 200 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 200 000$00;

Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

Aos Serviços Municipalizados de Ponta Delgada — Ilha de S.Miguel para os trabalhos «Estação Elevatória da Rocha de Santo António», a comparticipação de 1 845.818$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 950 000$00; 1979 — 895$00.

Prazo até 31/12/79.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 27-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

Por Portaria de 28/9/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo para os trabalhos de «Construção de 3 habitações sociais na Rua do Jogo da Ribeira Seca — Vila Franca do Campo», a comparticipação de 500 000$, com o seguinte escalonamento:

1978 — 500 000$00;

Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 28-9-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

Por Portarias de 3/10/78

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia das Bandeiras, concelho da Madalena — Ilha do Pico para os trabalhos «Reparação da Ermida do Espírito Santo na freguesia das Bandeiras — Ilha do Pico», a comparticipação de 36 600$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 36 600$00

Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Junta de Freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada — S.Miguel para os trabalhos «Pavimentação da Canáda Nova, na freguesia do Livramento».

(Proc. n.º 240/ERA/78), a comparticipação de 87 823$00, com o seguinte escalonamento — 1978 — 87 823$00;

Prazo até 31/12/78.

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

Ao Grupo Desportivo da Ribeirinha, Concelho da Ribeira Grande — S.Miguel para os trabalhos «Grupo

Desportivo da Ribeirinha Futebol Club — Instalações sanitárias e Bar».

(Proc. n.º 255/ERA/78), a comparticipação de 35 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 35 000$00;

Prazo até 31/12/78.

— — — —

CONCEDIDAS AS SEGUINTES COMPARTICIPAÇÕES:

À Câmara Municipal de Vila Franca do Campo — S.Miguel para os trabalhos «Reparação do C.M. da E.R. 1-1.ª em Marcela ao Pico das Uvas — 3.ª Fase».

(Proc. n.º 207/MR/70), a comparticipação de 760 000$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 760 000$00;

Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 3-10-78. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues.*

A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA, (P.R.A.)

— — — —

Associação civil

No dia onze de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram através dos respectivos representantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: — Companhia de Seguros Açoreana, com sede nesta cidade no Largo da Matriz, representada pelos Senhores António Carlos Ribeiro, casado, natural da freguesia de São José, deste concelho, onde reside na Rua Teófilo Braga, n.º 68 e Carlos de Figueiredo Cardoso, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, Coimbra, com residência habitual nesta cidade na Rua da Victória, n.º 26, nos termos da Fotocópia da Acta da Reunião de vinte e cinco de Janeiro do corrente ano e cujos poderes para o acto verifiquei.

EM SEGUNDO LUGAR: — Empresa de Viação Terceirense, Limitada, com sede na cidade de Angra do Heroísmo, representada pelo seu procurador José do Rego Dionísio, casado, natural da freguesia da Fajã de Cima, deste concelho, com residência habitual nesta cidade na Rua Machado dos Santos, n.º 11, nos termos da procuração cujos poderes para o acto verifiquei;

EM TERCEIRO LUGAR: — FARIAS, LIMITADA, com sede na Praia do Norte, concelho da Horta, Ilha do Faial, representada por Sérgio Cabral Duarte de Oliveira, casado, natura, da freguesia dos Fenais da Luz, deste concelho, com residência habitual na Avenida D.João III, desta cidade, nos termos da Acta número duzentos e três de dez de Fevereiro do corrente ano e cujos poderes para o acto também verifiquei. Os outorgantes são pessoas cuja identidade certifico por conhecimento pessoal.

E POR ELES, e na qualidade em que outorgam, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação civil privada denominada «PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA» (P.R.A.) que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

I — ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FINS

ARTIGO PRIMEIRO: — A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA (P.R.A.), fundada em mil novecentos e setenta e sete, tem sede em Ponta Delgada e duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO: — A Prevenção Rodoviária Açoreana, é uma Associação privada, sem intuitos lucrativos, com personalidade jurídica, administração e funcionamento autónomo.

ARTIGO TERCEIRO: — A associação exerce a sua acção em todo o Arquipélago podendo para o efeito criar delegações ou outras formas de representação regional.

ARTIGO QUARTO: — A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA, na qualidade de representante da PREVENÇÃO RODOVIÁRIA PORTUGUESA nos Açores tem por finalidade a prevenção contra acidentes de viação e a redução das suas consequências por todos os meios ao seu alcance, podendo, para isso, nomeadamente:

a) — Estudar, planificar e coordenar todas as medidas educativas tendentes a diminuir o número de acidentes;

b) — Contribuir para o estudo, adopção e coordenação de todas as medidas destinadas a reduzir a gravidade do acidente e a desenvolver a ajuda e o socorro na estrada;

c) — Promover e fomentar a realização de palestras conferências, sessões de cinema, emissões radiofónicas e de televisão, bem como a de publicações em jornais e revistas;

d) — Organizar, por si ou em colaboração com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cursos de formação e aperfeiçoamento relativos aos principais aspectos de segurança rodoviária;

e) — Editar livros, revistas, outra publicações e cartazes e usar de quaisquer outros meios adequados, conducentes a divulgar as normas e regras de segurança e a criar e a desenvolver o espírito de prevenção;

f) — Coligir elementos estatísticos e efectuar estudos e investigações sobre as causas, frequência e gravidade dos acidentes de viação;

g) — Elaborar e promover estudos e propor a aplicação de medidas de prevenção e de dispositivos e utensílios de protecção;

h) — Sugerir e solicitar a adoptação de normas e dispositivos destinados a proporcionar uma maior segurança no trânsito bem como o cumprimento e fiscalização das disposições legais;

i) — Colaborar com as entidades oficiais, ou particulares sobre questões relacionadas com as condições de

segurança de peões, condutores de veículos ou vias de comunicação, prestando-lhes nomeadamente todas as informações de que possa dispor;

j) — Realizar concursos para a apresentação de sugestões sobre medidas preventivas ou de trabalho de manifesto interesse;

l) — Compilar e estudar a documentação nacional e estrangeira relativa a problemas de segurança rodoviária;

m) — Manter e desenvolver o intercâmbio com entidades similares e fazer-se representar em reuniões em organismos que tenham por objectivo o estudo de questões relacionadas com a prevenção rodoviária.

ARTIGO QUINTO: — A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA prestará às entidades oficiais a sua melhor cooperação.

Para tal efeito poderá:

a) — Fornecer as informações e pareceres que lhe forem solicitados;

b) — Fazer-se representar em quaisquer organismos ou comissões oficiais a que estejam afectos os problemas de segurança e de prevenção de acidentes de trânsito;

c) — Participar, com os meios ao seu alcance, na efectivação das suas determinações e recomendações;

d) — Inserir nas suas publicações os documentos a que interesse dar publicidade.

II — ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO: — A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA terá as seguintes categorias de Associados:

a) — Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que prestem ou tenham prestado assinaláveis serviços à Associação;

b) — Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que tenham concorrido, a título de donativo, uma ou mais vezes, com fundos ou bens de valor não inferior a cem contos;

c) — Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que paguem uma quota de quantitativo anual nunca inferior a mil e duzentos escudos e três mil e seiscentos escudos, respectivamente;

d) — Aderentes: as pessoas singulares ou colectivas que paguem uma quota anual de quantitativo nunca inferior a duzentos e quarenta escudos e mil e duzentos escudos, respectivamente, e cujo montante não atinja os valores mínimos de quotização dos Associados Efectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os empregados e demais colaboradores remunerados podem ser Associados mas sem intervenção nas Assembleias Gerais nem possibilidades de serem eleitos para os órgãos da Associação.

ARTIGO SÉTIMO: — Os Associados da PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA têm o direito de utilizar todos os serviços da mesma, nas condições estabelecidas em regulamento, a frequentar as suas instalações sociais, a receber gratuitamente ou em condições especiais de preço as publicações da Associação e a possuir os meios ou documentos de identificação que vierem a ser criados.

ARTIGO OITAVO: — Perde os direitos de Associado aquele que deixar de pagar um ano de quotas, desde que tal facto não resulte de circunstâncias para as quais de forma alguma haja concorrido.

ARTIGO NONO: — Perde a qualidade de Associado, sendo demitido, aquele que, por qualquer forma, lançar descrédito sobre a Associação, impedir o seu regular funcionamento ou praticar actos contrários aos seus fins, ou que seja condenado por crime a que na lei penal corresponda pena maior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Da demissão cabe recurso para a Assembleia Geral.

III — DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO: — São órgãos da Associação:

a) — A Assembleia Geral;

b) — O Conselho Directivo;

c) — O Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os mandatos dos Órgãos da Associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

SECÇÃO PRIMEIRA
— DA ASSEMBLEIA GERAL —

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — A Assembleia Geral é constituída pelos Associados honorários, beneméritos e efectivos e ainda pelos representantes dos Associados aderentes, uns e outros em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) — Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) — Apreciar e resolver sobre os actos do Conselho Directivo e o relatório e contas da Associação;

c) — Proceder à alteração dos Estatutos;

d) — Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;

e) — Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — A Assembleia Geral reunirá, ordináriamente, uma vez por ano, até trinta e um de Março para:

a) — Aprovar o balanço e contas do exercício anterior;

b) — Tomar conhecimento do correspondente relatório de actividade;

c) — Apreciar e aprovar os projectos de orçamento ordinário anual e extraordinário, bem como os respectivos programas de actividades. A aprovação do orçamento ordinário anual bem como o correspondente programa de actividades, terá de ser feita até quinze de Dezembro;

d) — Eleger os membros da Mesa Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, quando for caso disso;

e) — Conhecer do recurso a que se refere o parágrafo único do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — A Assembleia Geral reunirá extraordináriamente:
a) — Por resolução do seu Presidente;
b) — A requerimento do Conselho Directivo;
c) — A requerimento dos Associados, no pleno uso dos seus direitos, que representem, pelo menos, um terço dos votos a que se refere a alínea o) do artigo décimo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente ou por quem o substitui, por meio de aviso expedido com, pelo menos, dez dias de antecedência, dela constando a ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os Associados beneméritos, os honorários e os delegados dos aderentes terão direito a um voto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os Associados efectivos terão direito a um voto por cada mil e duzentos escudos de quota anual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os Associados aderentes terão o direito de se fazerem representar por um número de delegados que não exceda «um» vinte e cinco «avos» do número de Associados efectivos apurados em um de Janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO: — Os delegados dos Associados aderentes serão por eles eleitos numa reunião a realizar até trinta e um de Janeiro de cada ano, convocada pelo Presidência da Assembleia Geral, que a ela presidirá.

PARÁGRAFO QUINTO: — Os Associados efectivos poderão fazer-se representar por outro Associado efectivo, o qual não poderá exibir mais que dez representações sendo estas concedidas por simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO: — A votação será secreta sempre que se trata de eleições ou se assim for pedido por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos presentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: — O Presidente da Mesa, no caso de empate, tem voto de qualidade.

SECÇÃO SEGUNDA
— DO CONSELHO DIRECTIVO —

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — O Conselho Directivo é composto por cinco membros efectivos que, na sua primeira reunião, escolherão de entre os seus componentes, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um destes representante da Prevenção Rodoviária Portuguesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O Presidente será substituído, nas suas ausências, por um vogal a designar na primeira reunião do Conselho Directivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O Conselho Directivo terá dois membros suplentes, que serão chamados à efectividade no impedimento dos efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — Compete ao Conselho Directivo:

a) — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até quinze de Dezembro, o projecto de orçamento ordinário anual, bem como o respectivo programa de actividades;
b) — Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os orçamentos extraordinários, bem como os correspondentes programas de actividades;
c) — Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alterações dos Estatutos.
d) — Decidir a criação, modificação ou extinção dos serviços e aprovar os regulamentos internos;
e) — Propor à Assembleia Geral a admissão dos Associados honorários e beneméritos;
f) — Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da Associação, os quais receberá e entregará por inteiro;
g) — Elaborar o balanço e contas do exercício correspondente ao ano anterior, bem como o respectivo relatório;
h) — Admitir, suspender e demitir o pessoal e fixar a sua remuneração bem como as respectivas cauções, se for caso disso;
i) — Executar e fazer executar as disposições estatutárias;
j) — Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral, assim como as suas próprias resoluções;
l) — Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo ao respectivo Presidente a constituição de mandatários judiciais;
m) — Admitir os Associados efectivos e aderentes;
n) — Estudar e dar andamento às justas reclamações dos Associados;
o) — Entregar ao Presidente da Assembleia Geral o registo, com referência ao dia um de Janeiro de cada ano, dos votos que competem a cada Associado;
p) — Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar resolução em todas matérias que não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO: — O Conselho Directivo deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO: — As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — O Conselho Directivo não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

SECÇÃO TERCEIRA

— DO CONSELHO FISCAL —

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral e compete-lhe fiscalizar a contabilidade da Associação e dar parecer sobre o balanço e contas do exercício anterior.

IV — DO DIRECTOR REGIONAL

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — A Associação tem um Director-Regional, cujas funções e responsabilidades são fixadas pelo Conselho Directivo e a quem compete, especialmente, assegurar e dirigir a actividade dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O Director-Regional poderá assistir às Assembleias Gerais e tomar parte nas reuniões do Conselho Directivo, mas sem direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A admissão e demissão do Director-Regional dependem de aprovação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

V — DAS RECEITAS

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — CONSTITUEM RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) — As quotas dos Associados;

b) — As importâncias eventualmente cobradas por serviços prestados pela Associação;

c) — Os subsídios e donativos;

d) — Os juros e rendimentos do seu património.

VI — DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — Os Estatutos serão, obrigatóriamente, revistos, em períodos não superiores a cinco anos, contados da data da última redacção aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Poderão no entanto ser revistos em qualquer altura, por proposta do Conselho Directivo ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros que compõem a Assembleia Geral.

VII — DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — A Associação só poderá ser dissolvida por falta provada de meios para cobrir as suas despesas e mediante deliberação de pelo menos setenta e cinco por cento do total de votos constantes do registo a que se refere a alínea o) do artigo décimo oitavo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Esta deliberação só pode ser tomada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, nos termos do artigo décimo quinto e suas alineas, mas com uma antecedência mínima de vinte dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os associados da PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — No caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre os destinos a dar aos bens da Associação, para o que designará um ou mais liquidatários.

PELOS OUTORGANTES FOI MAIS DITO:

Que as próprias sociedades fundadoras ficam a constituir a Comissão de Gestão da Associação até serem eleitos os titulares dos órgãos sociais, a realizar em Assembleia Geral que elas oportunamente convocarão.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

a) As fotocópias das duas Actas atrás referidas;

b) A procuração a que também atrás se faz referência.

António Carlos Ribeiro
Carlos de Figueiredo Cardoso
José do Rego Dionísio
Sérgio Cabral Duarte de Oliveira.

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000$	Semestre	.....	550$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$

Suplementos — preço por página, 1$50
Preço avulso — por página, 1$50
A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

Composição, Montagem e Impressão — IMPRAÇOR — S.A.R.L. — Ponta Delgada